



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

LEI N.º 0813/2026

“Dispõe sobre o Aluguel Social, estabelecendo a concessão de benefício financeiro mensal para a cobertura de despesas com moradia para famílias desapropriadas residentes no Bairro DER do Município de Colinas - Maranhão, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 14, I e II da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Aluguel Social, destinado à concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros em favor de famílias desapropriadas residentes no Bairro DER do Município de Colinas – Maranhão.

Art. 2º - Terão direito ao benefício do Aluguel Social de que trata esta lei, até o seu reassentamento definitivo com a entrega de novo imóvel, as famílias desapropriadas residentes no Bairro DER do Município de Colinas – Maranhão em vulnerabilidade habitacional temporária, desde que estejam:

I - Morando em áreas destinadas à execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal;

II - Em situação de emergência decorrente de moradia destruída ou interditada, consequência de condições que impeçam a utilização segura da habitação;

III - Vivendo em locais de risco, assim apontado pela autoridade local competente;

Art. 3º - O aluguel social será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses para uma mesma família, prorrogável até reassentamento definitivo com a entrega de novo imóvel.

Art. 4º - O recebimento do aluguel social não exclui o direito de recebimento de outros benefícios sociais oriundos de qualquer outra política pública assistencial desenvolvida nas esferas federais, estaduais e municipais.

Art. 5º - É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

Parágrafo único. A fraude no recebimento do aluguel social ensejará o cancelamento imediato do benefício.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei fixando os critérios de concessão do benefício, seu valor e as condições de permanência do beneficiário no programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, AO DÉCIMO
SEXTO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
SEIS.**

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal